

PROJETO DE LEI N. 13.276/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

Art. 1.º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias, a informação nos logradouros públicos sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2.º A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, prevista no art. 1.º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o crescimento da cidade e que contribuam para a informação e orientação de pessoas com surdez que necessitem da utilização da Língua Brasileira de Sinais e se pautará pelas seguintes diretrizes:

I – disponibilização, a critério da Administração Municipal, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado;

II – medidas socioeducativas que promovam o desenvolvimento de pessoas com surdez, melhorando sua qualidade de vida;

III – medidas que promovam o bem-estar físico e psicológico de pessoas com surdez;

IV – facilitação para o convívio em sociedade;

V – promoção de humanização do atendimento e orientação das pessoas com comprometimento da fala ou da audição;

VI – meios destinados a alertar a população sobre as necessidades especiais de pessoas com surdez.

Art. 3.º A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS terá como público-alvo as pessoas com comprometimento da fala ou da audição.

Art. 4.º As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ter seu foco na ação informativa e de orientação em vias e logradouros públicos com grande circulação de pessoas, auxiliando as pessoas com surdez.

Art. 5.º A Administração Municipal, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, poderá firmar convênios de cooperação com instituições voltadas à inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 6.º Os convênios de cooperação dispostos no art. 5.º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

I – estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento da pessoa com surdez;

II – de comum acordo, formular programas de trabalho;

III – comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;

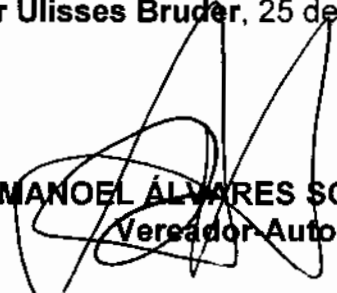
IV – emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de fevereiro de 2014.



MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O Censo do IBGE, efetuado no ano de 2010, apontou que a deficiência visual atingia 35,8 milhões de pessoas, que declararam possuir com algum tipo dessa deficiência.

O mesmo Censo também pesquisou qual o grau de dificuldade visual que os entrevistados poderiam ter. Os dados tabulados demonstraram que mais de 6,5 milhões disseram ter a dificuldade de forma severa, e 6 milhões afirmaram que tinham dificuldade de enxergar. Mais de 506 mil informaram serem cegas.

Essa realidade não é recente e, visando proteger essa parcela da população, o Poder Público Federal emitiu diversos diplomas legais como a Lei 10.098/2000, que determina a eliminação de barreiras e obstáculos que, seja nas vias e espaços públicos, seja nas edificações privadas, nos meios de transporte, de dispositivos que limitem o acesso, liberdade de movimento e a circulação com segurança de pessoas; ou o Decreto 5626/2005, que regulamentou a Lei n. 10.436/2002, que incluiu a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de Professores.

Esses são apenas dois exemplos da legislação federal que trata do assunto.

Em face ao arcabouço legal emanado pelo Poder Público Federal cabe aos municípios promoverem ações para implementarem essas e outras Leis que tratam do assunto.

É esse o “espírito” dessa propositura: propiciar ao município de Maringá a implantação de uma Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).



Manoel Álvares Sobrinho

Vereador